TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO: **TCE/011580/2019**
NATUREZA: **AUDITORIA (Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira) - Período auditado: 01/01/2019 a 30/06/2019**
ORIGEM: **HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE (HGCA)**
Resp. José Carlos de Carvalho Pitangueira
VINCULAÇÃO: **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB)**
RELATOR: **Cons. Pedro Lino**

RESOLUÇÃO 000046/2020

EMENTA: AUDITORIA. HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE. PERÍODO: 01/01/2019 A 31/06/2019. JUNTAR CÓPIA ÀS CONTAS DO HGCA (2019) DECISÃO UNÂNIME. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E CÓPIA AO MPE. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão virtual:

1) à unanimidade, pela **juntada desta auditoria à prestação de contas** do Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA), exercício de 2019, visando o acompanhamento e a fiscalização dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial da unidade auditada, bem como para que acompanhe as medidas adotadas para corrigir as inconformidades destacadas pela Auditoria;

2) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, pela expedição de **determinação** ao atual gestor do Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA) para que: **2.a)** aprimore os procedimentos de liquidação da despesa dos contratos celebrados em seu âmbito, imprimindo o adequado controle dos respectivos processos de pagamentos e garantindo que os documentos essenciais a regular realização das despesas, exigidos tanto pela legislação quanto pelos instrumentos contratuais, sejam devidamente conferidos, conforme dispõe o art. 63 da lei nº 4.320/1964, art. 126, XVI e art. 154 da Lei 9.433/2005; **2.b)** efetue o recolhimento dos impostos e contribuições previdenciárias devidas, à Secretaria da Receita Federal, de forma tempestiva, evitando a oneração do erário com o pagamento de encargos moratórios; **2.c)** realize contratação de obras e serviços apenas quando houver disponibilidade orçamentária apta a assegurar o pagamento das respectivas obrigações, em atendimento ao art. 11, III, c/c § 2º, I, da Lei nº 9.433/2005, aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2005 e ao art. 167 da Constituição Federal; **2.d)** em atenção ao princípio da eficiência, identifique as principais causas da lentidão dos processos licitatórios e as corrija, elaborando planejamento que imprima celeridade às rotinas internas e racionalize os procedimentos administrativos de licitação; **2.e)** realize o controle adequado dos bens do hospital, de acordo com a legislação em vigor, a fim de que a contabilização do patrimônio da entidade nos sistemas utilizados seja fidedigna com a realidade; **2.f)** instaure procedimento apuratório e, se for o caso, aplique penalidade aos responsáveis pelo prejuízo derivado do pagamento de multas por infrações de trânsito cometidas com veículos sob responsabilidade do hospital, no valor de R$17.820,50 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), em atendimento ao art. 58 da lei 6.677/1994, encaminhando posteriormente cópia dos procedimentos a este Tribunal de Contas, restando vencidos, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CWNTK0OTAW

Araújo, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim e o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, que votaram pela conversão das determinações em recomendações;

3) à unanimidade, pela expedição de recomendação ao atual gestor do Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA) para que evite a repetição das irregularidades apontadas pela Auditoria, nos exercícios subsequentes;

4) por maioria de votos, pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão da existência de indícios de improbidade administrativa e de ato antieconômico praticado pelo gestor do HGCA (Item 5.1.4 do Relatório de Auditoria), com fulcro nos arts. 15 e 16 c/c o art. 73 da Lei Complementar 101/2000, restando vencido, integralmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, que não votou pelo referido encaminhamento;

5) à unanimidade, para que o Hospital Geral Clériston Andrade apure as responsabilidades dos Gestores que deram causa à irregularidade descrita no item 5.1.5 do Relatório de Auditoria (assunção de despesas sem previsão), com fulcro no art. 128, parágrafo único, da Lei Estadual 9.433/05 (Resolução 046/2020 – Conferida).

Sessão Virtual, 01 de setembro de 2020

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CWNTK0OTAW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 02/09/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 02/09/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 03/09/2020

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 02/09/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 02/09/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 06/09/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 02/09/2020

Camila Luz de Oliveira
Representante do MP - Assinado em 02/09/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 02/09/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CWNTK0OTAW